## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## **LEI N° 5.405, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 14.610,64 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), para manutenção e aprimoramento da gestão municipal visando à melhoria da Taxa de Atualização do CADÚNICO (TAC), por força do recurso transferido pelo Governo do Estado de São Paulo — Secretaria de Desenvolvimento Social, em atendimento a Resolução SEDES nº 14, de 14 de março de 2022, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assis	tência Social
3.3.9030	Material de Consumo	R\$ 13.016,16
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.594,48
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0018	

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por conta de excesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, consoante repasse do Governo do Estado e São Paulo — Secretaria de Desenvolvimento Social, em atendimento a Resolução SEDES nº 14, de 14 de março de 2022.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de agosto de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de agosto de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

